



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.009, de 25 de agosto de 2010.

"Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Uso da Sacola Retornável".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de DECRETA e eu
PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o "Programa Municipal de Incentivo ao Uso da Sacola Retornável".

Parágrafo Único. *O programa referido no "caput" tem como objetivo maximizar o uso de sacolas retornáveis para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas nas lojas, supermercados e outros estabelecimentos comerciais, e constará das seguintes ações:*

I – envolvimento de todos os órgãos da administração pública municipal para que se dê ampla divulgação dos benefícios ao meio ambiente propiciado pelo uso das sacolas retornáveis;

II – realização de atividades nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio visando esclarecer as vantagens ao meio ambiente do uso de sacolas retornáveis, bem como apresentar opções de acondicionamento do lixo doméstico;

III – possibilitar incentivo fiscal aos estabelecimentos comerciais que aderirem ao programa;

IV – buscar parcerias entre o Poder Público e as empresas e promover parcerias entre empresas, visando a melhor forma de confecção e distribuição das sacolas retornáveis;

V – dar incentivo fiscal e crédito às micro e pequenas empresas e às organizações não governamentais ONGs que fabricam e distribuem sacolas retornáveis, principalmente às que utilizam materiais não poluentes e de característica degradável.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.



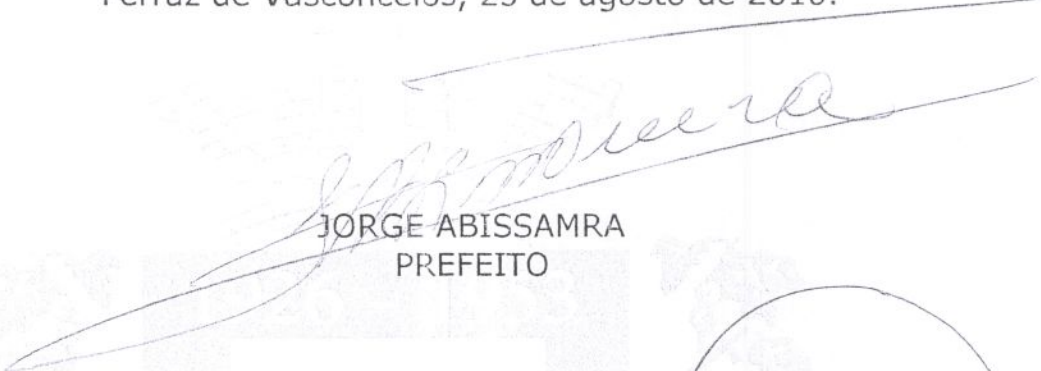
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.009/2010 – fls.2

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

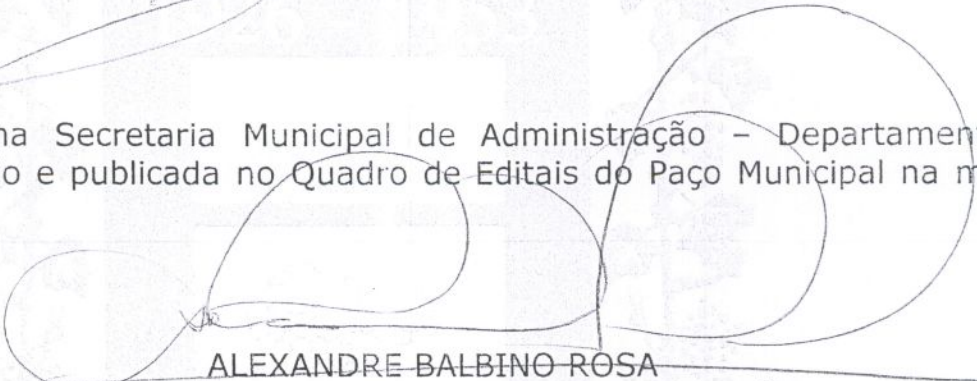
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 25 de agosto de 2010.



JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LABOR OMNIA VINCIT